CONTRATO nº094/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O USO NO PROGRAMA PAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.856.971/0001-63, com sede na Rua São Pedro, nº 803, Centro, na cidade de Teresina-PI, através de seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O USO NO PROGRAMA PAR – ITENS REMANESCENTES/FRUSTRADOS, conforme o Pregão nº 019/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O USO NO PROGRAMA PAR – ITENS REMANESCENTES/FRUSTRADOS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 019/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 019/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 019/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI de 2022, repassados pelo Fnde/Par – Termo de Compromisso PAR/FNDE Nº 201306160; 201601045; 202002749-5; e contrapartida do Município, através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos e Fundeb, no Elemento de Despesa 339030 –Material de consumo e 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Conjunto quebra-cabeça progressivo papelão	BLOC SLIM	47,500000	10,00
Conjunto de boneco menino negro vinil	DIVERTOY	334,500000	1,00
Conjunto de boneca menina negra vinil	DIVERTOY	334,500000	1,00
Conjunto de boneca bebê branca vinil	DIVERTOY	354,500000	1,00
Conjunto de bolas - borracha	DIVERTOY	86,500000	2,00
Conjunto fantoche família branca	DIVERTOY	57,500000	1,00
Conjunto de caminhão tipo cegonha - plástico	DIVERTOY	627,500000	2,00
Cavalo de balanço madeira	DIVERTOY	141,500000	8,00
Conjunto de bolas com guizo - Borracha	DIVERTOY	92,500000	1,00
Conjunto de bolas de futebol - Vinil	DIVERTOY	65,500000	2,00
Conjunto de boneco menino branco vinil	DIVERTOY	334,500000	1,00
Conjunto de bolas de volley - vinil	DIVERTOY	79,500000	4,00
Conjunto de encaixe de blocos - madeira	DIVERTOY	177,500000	2,00
Conjunto caminhão tipo caçamba - plástico	DIVERTOY	262,500000	2,00
Conjunto caminhão tipo bombeiro plástico	DIVERTOY	365,500000	1,00
Conjunto bicho com filhotes tecido	DIVERTOY	329,500000	2,00
Conjunto caixa brinquedoteca - MDF	DIVERTOY	450,000000	1,00
Conjunto de telefone plástico	DIVERTOY	172,000000	3,00
Conjunto de boneca bebê negra - vinil	DIVERTOY	354,500000	1,00
Teatro de fantoche - tecido	DIVERTOY	74,500000	7,00
Teatro de fantoche - Madeira	DIVERTOY	94,500000	3,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 26 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: Marcos Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: COMERCIAL NASCENTE
R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO

licitação.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

MUNICIPIO DE ESPERANTINA
ESPERANTINA-PI

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 26/08/2022 08:43:09
LOTE 5

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** UNIDADE **Marca:** FIAT **Modelo:** STRADA 1.3 CD

Descrição: Aquisição de veículo zero km – tipo pick-up, capacidade mínima de 5 lugares (motorista e passageiros); fabricação nacional, ano mínimo 2022/2022; cor branca; 4 portas; air bag lateral; airbag duplo (motorista e passageiro); ajuste do banco do motorista; alarme; alerta de uso do cinto de segurança passageiro; alertas de uso de cinto de segurança do motorista; luzes de posição diurnas; ; motorização mínima 1.3 potência mínima 109 cv; ; porta objetos nas portas; porta-escadas; porta- luvas iluminado; kit multimídia de fábrica com entrada usb; protetor de cárter; retrovisores elètricos; revestimento do vão de carga; rodas em liga leve, suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais, tomada 12v; travas elétricas; vidros elétricos dianteiros e traseiros; volante com regulagem de altura. tapetes de borracha. fornecimento: demais itens exigidos pela legislação em vigor. garantia: no mínimo 01 (um) ano com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia de câmbio e motor por no mínimo 03 (três) anos. demais itens de série não especificados. dotado de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 114.890,00 **Valor Total:** 229.780,00

CLASSIFICAÇAO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA	006	05.385.026/0001-19	114.990,00	114.890,00	Não
2	P G AGUIAR VIEIRA	005	27.967.465/0001-72	135.990,00	135.990,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Gerado em: 26/08/2022 08:43:09 2 de 2

Id:1518EAAE2AD181DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 094/2022.
Procedimento Licitatório: nº 019/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material didático, pedagógico, mobiliário e equipamentos para o uso no programa par – itens remanescentes/frustrados.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: R N Nascimento Filho Comercio, CNPJ nº 02.856.971/0001-63.
Valor global previsto: R$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais).
Data da Assinatura: 26/08/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fnde/Par – Termo de Compromisso PAR/FNDE Nº 201306160; 201601045; 202002749-5; e contrapartida do Município, através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos e Fundeb recursos e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo e 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:167C3026885B81DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 095/2022.
Procedimento Licitatório: nº 019/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material didático, pedagógico, mobiliário e equipamentos para o uso no programa par – itens remanescentes/frustrados.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Lucineide de Sousa Carvalho ME, CNPJ nº 26.697.721/0001-96.
Valor global previsto: R$ 126.075,17 (cento e vinte e seis mil e setenta e cinco reais e dezessete centavos).
Data da Assinatura: 26/08/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fnde/Par – Termo de Compromisso PAR/FNDE Nº 201306160; 201601045; 202002749-5; e contrapartida do Município, através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos e Fundeb recursos e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo e 449052 – Equipamentos e material permanente.